ao do Posto Telefônica da B, diga já existente.

Artigo 3º: O prédio a ser construido deverá ser semelhante

Artigo 4º - Concessão terá validade enquanto durar a utiliza-
ção da mesma para o fim determinado no artigo 1º, podendo, com anuência da
Prefitura, ser transferida para outra concessionária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 5 de dezembro de 1966.
Isidoro de Jesus Leite
Prefeito Municipal

Lei nº 268 de 5 de dezembro de 1966.

Concede favores fiscais e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descon-
tos de até 40% (quarenta por cento) aos contribuintes que recolherem no corrente
exercício o imposto de transmissão "inter vivos".

Artigo 2º - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas
mensais até o máximo de dez (10).

Artigo 3º - Os interessados requererão os benefícios da presen-
te Lei para apreciação do Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 5 de dezembro de 1966.
Isidoro de Jesus Leite
Prefeito Municipal.

Lei nº 269 de 30 dezembro de 1966

Autoriza o executivo a conceder abono
de natal ao funcionalismo Municipal
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições le-
gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um
abono de Natal ao funcionalismo Municipal no vala de cr$ 30.000 (trinta
mil cruzeiros) para cada um.

Artigo 2º - Fs Fica aberto na contadoria municipal um